

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
03 ABR 2020 14 Hs	
Nº Protocolo	9206 - 13020
Rubrica	

MENSAGEM Nº 026, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Ao  
Exmo. Senhor  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, em Exercício

Senhor Presidente,

Segue o projeto de lei para apreciação dessa casa legislativa, com vistas a instituir isenção temporária sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 202 e seguintes da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012 (Consolidação das Normas Tributárias do Município).


A previsão de se instituir a isenção visa amenizar a incidência da carga tributária a ser arcada pelos residentes do Município de Maracanaú durante os meses críticos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que se enquadram na faixa de consumo da bandeira verde na conta de energia, ou seja, que consomem até 100kW por mês, abrangendo, com isso, aproximadamente 28 mil famílias caracterizadas como baixa renda.

A medida, ora adotada, implicará, sob uma perspectiva de perda de arrecadação, por mês, de aproximadamente R\$ 339.572,69 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois mil reais e sessenta e nove centavos), mas que representa parte do esforço da Administração Pública Municipal em se empatizar com as famílias que estão sofrendo com o problema de saúde pública mundial e com a paralisação da economia em razão das medidas de isolamento social.

Desta feita, solicitamos aos ilustres edis a aprovação da matéria como medida de auxílio aos contribuintes de baixa renda residentes no Município de Maracanaú, para que entre em vigor já no mês de abril de 2020.

Por fim, solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em razão de sua natureza alimentar.

Atenciosamente,



FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 02, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE  
CEP 61905-430



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**INSTITUI ISENÇÃO TEMPORÁRIA À CONTRIBUIÇÃO SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE SOBRE AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA QUE REFLITAM CONSUMO DE ATÉ 100KWH/MÊS, DURANTE OS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituída isenção, pelo período de 03 (três) meses, a partir de abril até junho de 2020, sobre a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista nos arts. 202 e seguintes da Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012 – Consolidação da Legislação Tributária Municipal, aos contribuintes possuidores de unidades consumidoras residenciais, com ligações elétricas monofásicas, cujo consumo de energia elétrica mensal seja de até 100 KWh (cem quilowatts-horas).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se os efeitos contidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE ABRIL DE 2020.

**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

